

Supervisão do sistema financeiro: desafios legislativos



» **HELDER REBOUÇAS**
Consultor legislativo e doutor em direito pela Universidade de Brasília (UnB)

A liquidação do Banco Master, decretada pelo Banco Central (BC), após crise de liquidez e outras irregularidades, expôs a relevância da supervisão do sistema financeiro. Evidenciou-se que, em ambientes de captação agressiva, as fragilidades de liquidez podem escalar rapidamente, exigindo decisões firmes para proteger clientes e a estabilidade bancária. O monitoramento do BC se dá nos níveis microprudencial e macroprudencial. A microprudencial tem foco na qualidade de gestão de riscos e capacidade de enfrentar crises de cada instituição, individualmente. Já na macroprudencial, o radar cobre o sistema financeiro como um todo, as conexões entre instituições e os riscos sistêmicos. São lentes complementares, que devem atuar coordenadas: uma olha a floresta, a outra, cada árvore.

No plano microprudencial, como no caso Master, são requeridas análises de informações contábeis e de operações de crédito, demonstrativos e limites de capital, que podem acionar alertas de desvios, como compressão de liquidez, deterioração de carteira, inconsistências contábeis ou ultrapassagem de limites prudenciais. Na persistência dos desvios, são adotadas medidas prudenciais

preventivas, exigindo reforço de capital, restrição de operações, melhoria de controles e de governança ou a substituição de administradores. Aqui, é essencial corrigir cedo para não intervir tarde. Quando as medidas preventivas são insuficientes e a instituição se mostra inviável ou oferece risco sistêmico, decreta-se a intervenção, que é um “choque” temporário ou a liquidação extrajudicial, que retira a instituição do mercado, evitando o contágio mais amplo e protegendo os depositantes, dentro das regras do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A supervisão bancária e a liquidação extrajudicial estão assentadas em legislações dos anos 1960 e 1970, respectivamente, e num conjunto fragmentado de normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do BC. O próprio FGC, por exemplo, opera basicamente por resoluções infralegais. Daí, a necessidade de edição de marco legislativo que atualize e dê maior segurança jurídica à supervisão do sistema financeiro, exercida por meio de atos e procedimentos, em complexo e especializadíssimo processo. A tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 281, de 2019, que dispõe sobre intervenção e liquidação no sistema financeiro, se afigura, portanto, como oportunidade de aprimoramento do sistema de supervisão. Na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), tramita o Projeto de Lei (PL) nº 2415, de 2020, que busca dar maior publicidade e transparência aos atos do processo de supervisão bancária.

A atuação das auditorias independentes é outro tema caro no debate. O relatório dos auditores

independentes, sobre o balanço patrimonial de 2024 e demonstrações financeiras do Banco Master, atestou que “representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Master em 31/12/2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findo”. Essas opiniões influenciam a decisão de investimentos, sendo um dos tópicos dos trabalhos do Grupo criado na CAE, do Senado, para acompanhar as investigações do Banco Master. Na jurisprudência, lembre-se que, em 2023, o STJ condenou a KPMG à indenização de mais de R\$ 10 milhões a uma holding agropecuária, que alegou ter se baseado em opinião de auditores independentes para investir em CDB do Banco BVA. Assim, as mudanças legislativas devem explicitar os limites e alcances dos pareceres das auditorias, já que, diferentemente das perícias contábeis, não lidam com provas para identificar fraudes e outros delitos.

Os avanços devem, ainda, desincentivar captações agressivas, com a exigência de maiores ativos líquidos das instituições, e reduzir assimetrias informacionais, em favor de depositantes, investidores e do mercado, sopesada a sensibilidade de parte dos dados da supervisão micro ou macroprudencial. Nesse sentido, a comunicação ampla e didática, por parte do BC, de métricas como a RWA (Risk-Weighted Assets), que afere o valor dos ativos dos bancos, mas ponderados pelo seu risco, é um passo importante na democratização de informações básicas para decisões financeiras e para o escrutínio público da atuação das instituições desse mercado.

A força da autocontenção: confiança pública e a legitimidade da Justiça



» **CHRISTIAN HUNT**
Observador atento da sociedade contemporânea, com trajetória internacional e longa vivência no Brasil

Mesmo em sistemas seculares, a confiança pública assume papel central na sustentação da legitimidade do sistema de justiça. Essa centralidade, porém, não significa que a confiança seja automática: nem mesmo democracias com longa tradição histórica podem presumi-la como garantida. Ela precisa ser continuamente construída, preservada e reafirmada por meio de práticas institucionais coerentes, previsíveis e compatíveis com as expectativas sociais. Se isso é verdadeiro em contextos nos quais a legitimidade foi acumulada ao longo de séculos, torna-se ainda mais relevante em um sistema como o brasileiro, cuja configuração institucional é relativamente recente.

Em democracias contemporâneas, o Judiciário exerce função essencial. Embora não detenha mandato político nem administre políticas públicas, suas decisões influenciam decisivamente a organização do Estado, a economia e a proteção de direitos. Por isso, sua autoridade não decorre apenas da observância formal das normas, mas também da confiança social de que esse poder é exercido com neutralidade, previsibilidade e autocontenção. Esse equilíbrio constitui um capital institucional intangível, indispensável à legitimidade duradoura da Justiça.

No Brasil, a construção dessa confiança ocorreu em uma trajetória marcada por forte centralidade constitucional do Judiciário. Em diferentes momentos da história republicana, especialmente em contextos de tensão entre instâncias decisórias, o Judiciário passou a ocupar posição cada vez mais central no arranjo institucional. Trata-se de uma característica estrutural do modelo brasileiro, resultante de escolhas constitucionais e históricas, e não de circunstâncias pontuais.

Nesse contexto, a imparcialidade judicial foi tradicionalmente compreendida como requisito jurídico-formal, aferido por regras de competência, impedimento e devido processo. Esses parâmetros permanecem fundamentais. Ao mesmo tempo, a centralidade institucional amplia a visibilidade do Judiciário, tornando a confiança social particularmente sensível à forma como a neutralidade é percebida, mesmo quando não há desvio normativo.

A observação comparada ajuda a iluminar esse desafio. No contexto britânico, consolidou-se gradualmente, ao longo de mais de oito séculos desde a Magna Carta — marco histórico do constitucionalismo e da limitação do poder —, o entendimento de que a autoridade judicial depende não apenas da imparcialidade real, mas também da forma como essa imparcialidade é percebida pela sociedade. O princípio associado à judicial propriety exige dos juízes evitar não apenas impropriedades, mas também qualquer aparência de impropriedade. Parte-se da premissa de que a justiça deve não só ser imparcial, mas também parecer imparcial, preservando sua dignidade e a confiança pública. Isso implica atenção rigorosa a conflitos de interesse e a aceitação de restrições de conduta, dentro e fora do exercício jurisdicional, como condição inerente à integridade do cargo.

A partir dessa lógica, desenvolveu-se uma cultura de autocontenção que entende a discricção não como isolamento, mas como proteção da própria autoridade. Juízes limitam a exposição pública e afastam-se preventivamente de situações de dúvida, reduzindo ambiguidades e pressões externas. Não se trata de um conjunto rígido de regras, mas de um padrão cultural que associa autoridade à previsibilidade e à contenção.

Nesse contexto, a experiência do sistema britânico — com sua ênfase histórica na autocontenção e na preservação da confiança pública — pode constituir fonte valiosa de inspiração e sabedoria institucional. Não como modelo a ser transplantado, mas como referência construída ao longo do tempo, cuja longevidade oferece lições úteis para democracias que buscam fortalecer, de forma contínua, a legitimidade e a confiabilidade de seus sistemas de justiça.

À luz dessa perspectiva, o fortalecimento da confiança na Justiça passa menos por respostas pontuais e mais pela disposição permanente para uma reflexão profunda e periódica, envolvendo o mundo político, o Judiciário, a academia, a imprensa e a sociedade. É desse diálogo contínuo que pode emergir um sistema de justiça cada vez mais confiável, legítimo e alinhado às expectativas da população em uma democracia em constante amadurecimento.



Ruptura, poder e escolhas: Brasil pode aproveitar as lições do Canadá?



» **GUNTHER RUZZIT**
» **LEONARDO TREVISAN**
Professores de Relações Internacionais da ESPM

No encontro de Davos deste ano, o discurso do primeiro-ministro do Canadá, Mark Carney, foi uma aula de realismo e visão de estadista. E, pode ser inspiração para muita gente. Carney foi ao ponto que mais interessa: estamos no meio de uma ruptura, e não de uma transição, ou seja, não se deve ter ilusões. E completou, esqueça que o mundo será parecido com o que foi até bem pouco tempo atrás. A Velha Ordem não voltará e não devemos ficar lamentando isso. Motivo: nostalgia não é estratégia.

O mundo de uma ordem internacional baseada em regras e bens comuns, que muito beneficiou ao Canadá (e a tantos outros países), se transformou em um sistema de crescente rivalidade entre as grandes potências. Nele, as mais poderosas perseguem seus interesses usando a integração econômica como coerção. E faz um alerta essencial: melhor que as potências médias atuem em conjunto, pois, se você não tiver lugar nesta mesa, você será o menu.

Diante desta nova realidade, Carney notou que muitos governos estão buscando autonomia estratégica em energia, alimentos, minerais críticos, finanças e cadeias de suprimento. Ninguém duvida

que um mundo “de fortalezas” será mais pobre, frágil e menos sustentável. Por isso, diversificar é a melhor proteção contra toda incerteza. Além de facilitar, óbvio, a administração dos riscos.

O Canadá, que tanto acumulou benefícios por sua localização geográfica e históricas alianças, se vê agora na urgência de mudar sua dependência em relação aos EUA. Para isso, Ottawa buscará uma política de “geometria variável”, a partir de coalizões múltiplas, para diferentes temas, baseadas em valores diversos e interesses complementares. A parceria estratégica com a China assinada no início deste ano, é a concretização desta estratégia. Vale lembrar que antes de chegar a Davos, o líder canadense parou em Pequim, para três dias de intensa atividade diplomática.

Carney insiste que este é o caminho adotado por Alexander Stubb, presidente da Finlândia, que o definiu como “realismo baseado em valores”. Nesta lógica, as potências médias exercem um “pragmatismo explícito”, sem abandonar os valores fundamentais da Carta das Nações Unidas e o respeito aos direitos humanos. Quem tem a insustentável fronteira de 1.340 quilômetros com a ambiciosa Rússia, sabe muito bem do que está falando.

Em termos de comércio, a pluralidade de parcerias é fundamental. Assim, o Canadá buscará ser a ponte entre a Parceria Trans Pacífico e a União Europeia, especialmente em minerais críticos. Carney busca desenvolver um “clube de compradores”, ancorado no G7. O alvo é claro: acoplados com outras democracias, não seriam forçados a escolher — obrigatoriamente — entre duas hegemonias e hiper-escalas, referência clara a EUA e China. Portanto,

não é um multilateralismo ingênuo. Também não é dependência absoluta de instituições. É construção de ativas coalizões que funcionam, tema a tema, com parceiros que compartilham posições comuns. É só e apenas usar “ações conjuntas” para dissuadir a desmedida ambição do vizinho muito valentão...

Para o primeiro-ministro canadense, esta postura é a segunda opção que as potências médias têm hoje. A primeira é se subordinar à rivalidade entre as grandes potências, competindo sempre em uma posição de desvantagem. Exercer mútua cooperação entre potências médias criaria uma terceira via com forte impacto sistêmico.

As lições vindas do Canadá arrefeceram a dura mensagem, bem real, de que a Velha Ordem apenas acabou. E, criticar direta, ou indiretamente, os EUA não alterará o novo cenário. Imaginar os BRICS como escudo é só desconhecer os muito diferentes interesses de cada um de seus integrantes. Não perceber os limites do acordo UE-Mercosul é confiar demais que os europeus serão aliados em vez de parceiros comerciais. Sem contar a judicialização postergante de qualquer certeza acordada e assinada. Pensar em termos de uma visão como a de Carney é buscar alternativas realistas, sem abandono de valores que são base da diplomacia brasileira.

Octavio Paz, poeta e diplomata mexicano, Nobel de Literatura, dizia que, talvez, o mais sério drama de seu país era que ele estava “muito longe de Deus e muito perto dos EUA”. Também, talvez, Carney tenha apenas atualizado o alerta do autor de “O labirinto da solidão”.